(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO
de 29 de Outubro de 2001
que prorroga e altera a Posição Comum 96/635/PESC relativa à Birmânia/Mianmar

(2001/757/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Posição Comum 96/635/PESC, de 28 de Outubro de 1996, relativa à Birmânia/Mianmar ([1]), caduca em 29 de Outubro de 2001.

(2) Continuam a ocorrer graves e sistemáticas violações dos direitos humanos na Birmânia/Mianmar.

(3) Nos termos da Carta das Nações Unidas (ONU), os Estados-Membros têm a obrigação de conceder determinados privilégios e imunidades aos representantes de outros Estados membros da ONU, para efeitos de participação em reuniões da ONU realizadas no território de Estados-Membros da União Europeia.

(4) A Posição Comum 96/635/PESC deve, por conseguinte, ser alterada e prorrogada por mais seis meses,

ADOPTOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

No ponto 5 da Posição Comum 96/635/PESC, a subalínea i) da alínea b) passa a ter a seguinte redacção:

«i) A fim de impedir a entrada e o trânsito no território dos Estados-Membros aos elementos superiores do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento (CEPD/ /SPDC), às autoridades birmanesas responsáveis pelo sector do turismo, aos elementos superiores das forças militares, governamentais ou de segurança responsáveis pela formulação e execução das políticas que impedem a transição da Birmânia/Mianmar para a democracia, ou que delas tirem proveito, não são concedidos vistos de entrada ou de trânsito a nenhuma dessas pessoas, cujos nomes constam da lista em anexo, bem como às respectivas famílias.

Pode ser emitido um visto de entrada ou de trânsito no território de um Estado-Membro para uma pessoa constante da lista em anexo para efeitos de participação numa reunião oficial de um órgão da ONU ou numa conferência convocada pela ONU e realizada no território de um Estado-Membro. Esse visto só pode ser emitido pelo período de tempo que durar essa reunião ou conferência da ONU.

No caso do Ministro dos Negócios Estrangeiros, a proibição de vistos de entrada ou de trânsito no território de um Estado-Membro pode, por acordo de todos os Estados-Membros, ser anulada se for do interesse da União Europeia.».

Artigo 2.º

A Posição Comum 96/635/PESC é prorrogada até 29 de Abril de 2002.

Artigo 3.º

A presente posição comum produz efeitos na data da sua aprovação.

Artigo 4.º

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Outubro de 2001.

Pelo Conselho

O Presidente

L. MICHEL

([1]) JO L 287 de 8.11.1996, p. 1. Posição comum prorrogada pela última vez pela Posição Comum 2001/284/PESC (JO L 99 de 10.4.2001, p. 1).